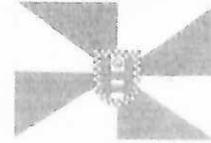




MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



**MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
CONTROLE INTERNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº001/2021CI
PROCESSO LICITATORIO 01/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Excelentíssimo Senhor Jorge Luiz Stolf,
Dd. Prefeito de Rio dos Cedros,

Como é de Vosso conhecimento a Lei Municipal nº 1.851, de 25 de fevereiro de 2015, que “AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, NO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” (disponível em www.riodoscedros.sc.gov.br).

O principal objetivo do ingresso é justamente a necessidade de publicação dos atos oficiais em veículo de grande circulação, garantindo-se observância ao princípio da constitucionalidade e eficiência.

Para isso se faz necessário celebrar contratos com o CIGA, aos quais aplicar-se-á as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07 e da Lei Municipal nº 1.851, de 25 de fevereiro de 2015.

É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de prestação de serviços, com fundamento no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05; no artigo 18, do Decreto Federal nº 6.017/07; e no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

É desnecessário dizer que os valores praticados pelo CIGA estão dentro da realidade de mercado e que tais contratações são urgentíssimas, até mesmo em razão de requisições advindas do Ministério Público e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Tendo em vista que os serviços continuaram sendo prestados desde o início deste ano, requerer a convalidação dos atos praticados desde **01/01/2021**.

Ante o exposto **requer** se digne Vossa Excelência em acatar a presente Justificativa e autorizar a celebração dos contratos nos moldes das minutas que seguem em anexo.

Rio dos Cedros, 04 de JANEIRO de 2021.


Eduardo Osti
Agente de Controle Interno

Ofício Circular n.º 72/2015/CIGA

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
FERNANDO TOMASELLI
PREFEITO DE RIO DOS CEDROS, ESTADO DE SANTA CATARINA

Referente: **Contrato unificado. Prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação. CIGA.**

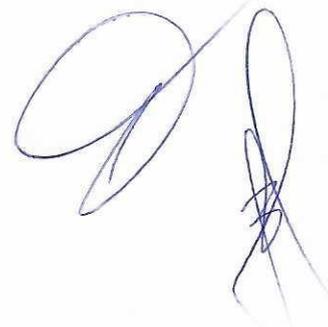
Cumprimentando-o cordialmente, por solicitação do Presidente do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), Senhor Charles Rafael Schwambach, vimos, por meio deste, informara unificação dos contratos de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação firmados entre o CIGA e o Vosso Município consorciado, conforme anexo.

Tendo em vista a Resolução do CIGA n.º 87, de 10 de junho de 2015, que *institui medidas de contenção de despesas e de eficiência dos trabalhos no CIGA*, notadamente o inciso I do artigo 3º, a proposta de unificação contratual foi deliberada pelo Conselho de Administração do CIGA, em reunião ordinária realizada no dia 02 (dois) de setembro de 2015 (dois mil e quinze), visando à redução de custos e ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis tanto do Vosso Município quanto deste Consórcio Público.

De tal modo, a partir do exercício 2016, como forma de otimização de tarefas e recursos, existirá um único contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por Município consorciado, que englobará cada um dos serviços contratados, gerando maior economia ao Vosso Município e ao CIGA.

Aproveitamos o ensejo para agradecer a compreensão e a confiança no CIGA, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Gilsoni Lunardi Albino
DIRETOR EXECUTIVO DO CIGA



LEI ORDINÁRIA Nº 1.851, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

**AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS,
NO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA
MUNICIPAL - CIGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO TOMASELLI, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o ingresso do Município de Rio dos Cedros no Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA, nos termos do Contrato de Consórcio Público em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio dos Cedros, 25 de Fevereiro de 2015.

FERNANDO TOMASELLI
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 25 de Fevereiro de 2015.

MARGARET SILVIA GRETTTER
Diretora de Gabinete



ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____ / ____

Contrato de Prestação de Serviços relativo ao Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina celebrado entre o Município de **Rio Dos Cedros** e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) para o exercício de 2015.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação que celebram entre si o **Município de Rio Dos Cedros**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.806/0001-18, com sede administrativa na Rua Nereu Ramos, 205, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. FERNANDO TOMASELLI, e o **Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA)**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 09.427.503/0001-12, com sede na Rua Santos Saraiva, nº 1.546, Estreito, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo do CIGA, Sr. Gilsoni Lunardi Albino.

Das disposições gerais

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato de prestação de serviços as disposições da Lei Federal nº 11.107/05 e da Lei Municipal nº de .

Cláusula segunda – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de prestação de serviços, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 e no artigo 2º, inciso III, da Lei nº 11.107/05.

Do objeto

Cláusula terceira – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do Município de **Rio Dos Cedros** no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), administrado pelo CIGA.

Parágrafo primeiro – A publicação no DOM/SC substituirá a publicação impressa e será veiculada no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet.

Parágrafo segundo - A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil).

Da prestação do serviço

Cláusula quarta – O CIGA será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:

1. A disponibilização de sistema de gerenciamento das publicações do Município;
2. A implantação e capacitação sobre os sistemas;
3. A manutenção e suporte técnico;
4. A pesquisa em novas tecnologias da informação e comunicação e sua aplicação ao sistema do DOM/SC;
5. A aquisição dos bens e serviços complementares à execução do objeto; e
6. A autenticidade, integridade, validade jurídica das publicações e a interoperabilidade do sistema, de acordo com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil).

Dos direitos e deveres dos entes consorciados

Cláusula quinta – São direitos do ente consorciado:

1. Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações conforme a cláusula quinta;
2. Receber capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo consórcio;
3. Receber suporte técnico;
4. Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do consórcio;

Cláusula sexta – São deveres do ente consorciado:

1. Prestar as informações solicitadas pelo CIGA;
2. Zelar pela correta execução dos serviços;
3. Autorizar o fornecimento de senhas, de uso pessoal e intransferível, de acesso ao sistema de publicações no DOM/SC;
4. Responsabilizar-se pelos atos oficiais publicados pelos servidores por meio das senhas fornecidas pelo CIGA;
5. Transferir os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste contrato.

Da transparência da gestão econômica e financeira

Cláusula sétima – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CIGA deverá, especialmente:

1. elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
2. disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

Do preço e do pagamento

Cláusula oitava – Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará mensalmente ao consórcio a importância de R\$ 360,00, totalizando o valor de R\$ 4.320,00 .

Cláusula nona – Fica o CIGA autorizado através do Banco do Brasil, a debitar até o último dia útil de cada mês da conta ICMS do Município o valor mensal estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

Da rubrica orçamentária

Cláusula décima – A despesa decorrente deste contrato de prestação de serviços correrá de acordo com a dotação orçamentária nº 3.3.93.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), prevista no orçamento do Município para o exercício de 2015, nos termos da Lei Municipal nº _____ (Lei Orçamentária Anual).

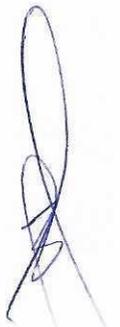
Da prestação de contas

Cláusula décima primeira – Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato.

Cláusula décima segunda – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Das penalidades

Cláusula décima terceira – O consorciado inadimplente com o CIGA será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.



Cláusula décima quarta – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula décima quinta – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Da vigência

Cláusula décima sexta – O presente contrato de prestação de serviços entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31 de dezembro de 2015.

Do foro

Cláusula décima sétima – Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato

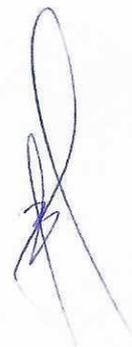
Das disposições finais

Cláusula décima oitava – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Dos Cedros, ____ de _____ de _____ .

FERNANDO TOMASELLI
Prefeito de Rio Dos Cedros

Gilsoni Luardi Albino
Diretor Executivo do CIGA



LEI ORDINÁRIA Nº 1.852, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA COMO ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL.

FERNANDO TOMASELLI, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, além de outros previstos na legislação municipal, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos administrativos.
Parágrafo único. O Diário Oficial dos Municípios de que trata esta Lei poderá substituir a publicação impressa e será veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet.
- Art. 2º** - A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
- Art. 3º** - Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial dos Municípios ou outro mecanismo de publicação previstos na legislação municipal.
Parágrafo único. Os atos oficiais de efeitos internos entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios ou outro mecanismo de publicação previsto na legislação municipal até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.
- Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a implantação do Diário Oficial dos Municípios e indicará a data em que iniciará sua veiculação.
- Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Município de Rio dos Cedros, 25 de fevereiro de 2015.

FERNANDO TOMASELLI
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 25 de Fevereiro de 2015.

MARGARET SILVIA GRETTTER
Diretora de Gabinete

